

OFÍCIO**Ofício nº 025/2024-abn-PJRosana****REP Nº MP 43.0411.0000253/2023-4** - favor usar essa referência.**Senhor Prefeito Municipal,**

É DE SEU CONHECIMENTO que tramita na secretaria desta Promotoria de Justiça o procedimento civil que *“apurar eventual descumprimento de recomendação administrativa, eis que servidor continuaria a desempenhar atividades estranhas às suas atribuições”*.

Procedidas diligências pertinentes, entendeu-se que a melhor solução para o caso em epígrafe, de forma célere, efetiva e implementável, seria a expedição desta orientação administração.

Assim esboçado, SIRVO-ME do para encaminhar-lhe a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, para que Vossa Senhoria, **dentro de 30 (trinta) dias**, a partir do recebimento desta, adote as medidas administrativas cabíveis para seu pleno atendimento.

Dessarte, vale frisar que, em caso de não cumprimento dessas recomendações, o Ministério Público do Estado de São Paulo **adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar sua devida correção**, inclusive, por meio do ajuizamento de pertinente AÇÃO CIVIL PÚBLICA para responsabilização por ato de Improbidade Administrativa.

Atenciosamente,

Ao
Senhor
SÍLVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL do município de Rosana.



Documento assinado eletronicamente por **ALEJANDRO MARTINS VARGAS GOMEZ**, Promotor de Justiça, em 23/01/2024, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **12438256** e o código CRC **07607745**.

Fora mail

12438256 000278 1/2
24/Jan/2024 08:13
Prefeitura Mun Rosana

NF ° 43.0411.0000253/2023-4

SEI nº 29.0001.0200853.2023-38

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, assim como na Resolução nº 486-CPJ/06, do MPSP, e Resolução nº 164/2017, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, além de zelar pelo efetivo respeito aos princípios que norteiam a administração pública e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe também ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e pelos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127, caput, e art. 129, incs. II e III, art. 25, inc. IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado a orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual, além das demais leis vigentes no país;

CONSIDERANDO que no bojo da Notícia de Fato nº 43.0411.0000253/2023-4, em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Rosana/SP, constatou-se que o servidor público Eduardo Flausino, com cargo de mecânico da Prefeitura de Rosana, vem exercendo habitualmente as funções de motorista, o que

configura casos de "desvio de função" e afronta o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o denominado "desvio de função" constitui "ato ilícito administrativo, afrontando os princípios da legalidade, moralidade administrativa e impessoalidade;

CONSIDERANDO que acaso pleiteada eventual equiparação salarial pelo servidor, em razão do "desvio de função", poderá causar dano ao erário;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade, e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

Resolve e Recomenda, para que, no prazo máximo de 30 dias, Prefeitura de Rosana/SP, na pessoa do Exmo. Prefeito Municipal:

- a) Promova a imediata regularização das situações de "desvio de função" do servidor público Eduardo Flausino, a fim de que exerça exclusivamente as funções/atividades para o qual fora contratado (mecânico);
- b) Seja instaurado o devido procedimento administrativo contra o respectivo superior hierárquico, acaso torne a determinar que o Servidor Público Eduardo Flausino exerça função diversa daquela para o qual fora contratado. No mesmo sentido, seja instaurado procedimento administrativo contra o Servidor Público Eduardo Flausino, na hipótese de insistir em exercer a função de motorista, por conta própria;
- c) Seja dada ampla publicidade à presente recomendação para que todas as autoridades municipais, servidores e

cidadãos fiquem cientes de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.429/92, respeitando-se, assim, ao princípio da publicidade;

- d) Encaminhe-se cópia desta também à procuradoria do município e à Câmara de Vereadores para ciência.

Rosana, 23 de janeiro de 2024.

ALEJANDRO
MARTINS VARGAS
GOMEZ:39363898881

Assinado de forma digital por
ALEJANDRO MARTINS VARGAS
GOMEZ:39363898881
Dados: 2024.01.23 11:34:51
-03'00'

ALEJANDRO MARTINS VARGAS GOMEZ

Promotor de Justiça